

Tema 2

Contratação de Cartografia Caderno de Encargos

Código Contratos Públicos (DL n.º 18/2008)

Caderno de Encargos

Programa de Concurso

Condições Gerais

Especificações Técnicas

Código Contratos Publicos adaptado de Fernando Baptista (INA)

(Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, Alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto)

- ❖ Transposição das diretivas comunitárias 17 e 18 de 2004, do Parlamento e do Conselho;
- ❖ Simplificação; Unificação da contratação;
- ❖ Eficiência; Transparência;
- ❖ Rapidez de procedimentos; Maior Responsabilização

O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CCP

➤ **Administração Pública tradicional (artº 2º nº 1)**

Administração directa central, regional e local;

Administração indirecta.

➤ **Organismos de direito público (artº 2º nº 2)**

Pessoas colectivas, independentemente da sua natureza pública ou privada, cuja finalidade seja a de satisfação de necessidades de interesse geral.

O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CCP

A estrutura do CCP está dividida em V partes, que por sua vez são divididas em títulos, capítulos e secções:

Parte I - “Âmbito de aplicação” (Arts 1º ao 15º);

Parte II - “Contratação Pública” (Artsº 16º ao 277º);

Parte III - “Regime Substantivo dos contratos administrativos” (Artºs 278º ao 454º);

Parte IV - “Regime Contra-ordenacional” (Arts 455º a 464º) ;

Parte V - “Disposições finais” (Artºs 465º a 473º).

PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS

- ✓ **Ajuste directo;**
- ✓ **Concurso público;**
- ✓ **Concurso limitado por prévia qualificação;**

- ✓ **Negociação;**
- ✓ **Diálogo concorrencial.**

Princípio da liberdade da escolha do procedimento.

Para a escolha dos procedimentos de ajuste directo, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação não é necessária qualquer previsão legal.

Consequência: O valor do contrato a celebrar fica ou pode ficar limitado

Em função do valor:

Ajuste directo

- Valor inferior a 20.000 para as aquisições de bens e serviços e 30.000 para a empreitada de obras públicas nos casos das entidades adjudicantes previstas no artº 2º nº 1;
- Para outro tipo de contratos: valor inferior a 50,000 euro.

Em função do valor:

Concurso público ou Concurso limitado por prévia qualificação sem publicação do anúncio no JOUE

- Locação ou aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços - Valor inferior a € 144.000 se a entidade adjudicante for o Estado, ou € 221.000 se for outra entidade adjudicante;
- Empreitada de obras públicas – Valor inferior a € 5.548.000

AJUSTE DIRECTO

Empreitadas de
obras públicas

Entidades previstas
no artº 2º nº 1

€ 150.000

Entidades previstas
no artº 2º nº 2 e
Banco de Portugal

€1.000.000

Locação ou aquisição de bens
ou aquisição de serviços

Entidades previstas
no artº 2º nº 1

€75.000

Entidades previstas
no artº 2º nº 2 e
Banco de Portugal

€ 206.000



CONCURSO PÚBLICO E CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Sem publicitação
No JOUE

Empreitadas de
obras públicas

Locação ou aquisição de bens
ou aquisição de serviços

Qualquer Entidade

Estado

**Qualquer outra
Entidade**

€ 5.150.000

€ 133.000

€ 206.000

ANÚNCIOS PRÉ-PROCEDIMENTAIS

- **Anúncio de pré-informação (artº 34º)** – Envio para o JOUE no início do ano com a previsão dos contratos a celebrar durante os 12 meses seguintes.

- **Anúncio periódico indicativo (artº 35º)** – Aplicável nos sectores especiais.

Regras comuns aos vários procedimentos de contratação

INICIO DO PROCEDIMENTO (artº 36º a 39º)

- **Decisão de Contratar;**
- **Decisão de autorização da despesa;**
- **Decisão da escolha de procedimento;**
- **Aprovação das peças procedimentais.**
- **Nomeação do júri**

Regras comuns aos vários procedimentos de contratação

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- Ajuste directo – Convite e caderno de encargos;
- Concurso Público – Programa de procedimento e caderno de encargos;
- Concurso limitado por prévia qualificação – programa de procedimento, convite e caderno de encargos;
- Procedimento de negociação – programa de procedimento, convite e caderno de encargos;
- Diálogo concorrencial – programa de procedimento, convite à apresentação das soluções, convite à apresentação das propostas, memória descritiva e caderno de encargos.

Regras comuns aos vários procedimentos de contratação

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Programa de procedimento

- É o documento onde constam todas as regras procedimentais (artº 41º).
- É obrigatório em todos os procedimentos (no ajuste directo denomina-se “convite”).
- Aparece no novo CCP numa versão “minimalista”, isto é, apenas deve conter as regras específicas do procedimento em causa.

Regras comuns aos vários procedimentos de contratação

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Caderno de encargos

- É o documento que contém, ordenado por artigos numerados, as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (artº 42º).
- O caderno de encargos pode conter cláusulas sobre aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência e não submetidos à concorrência.
- Através do caderno de encargos, a entidade adjudicante fixa antecipadamente o conteúdo do contrato a celebrar. Por isso deve ser o mais completo possível.

Regras comuns aos vários procedimentos de contratação

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Preço base do procedimento (artº 47º) –

Preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto .

É o mais baixo dos seguintes valores:

- O valor fixado no caderno de encargos como parâmetro base do preço contratual;
- O valor máximo do contrato a celebrar permitido pela escolha do procedimento;
- O valor máximo até ao qual o órgão competente pode autorizar a despesa

Regras comuns aos vários procedimentos de contratação

- **PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

- **Especificações Técnicas (Artº 49º)**
- Definem as características exigidas de um produto.
- Devem constar do caderno de encargos e devem ser fixadas de forma a permitir a participação dos concorrentes em condições de igualdade e a promoção da concorrência
- Não é permitido fixar especificações que mencionem
 - **Produtos de uma dada fabricação;**
 - **Processos de fabrico particulares com o objectivo de favorecer ou eliminar determinadas empresas;**
 - **Marcas, patentes.**

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento

(artº 50º):

Devem ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

Devem ser prestados, por escrito, até ao termo segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

Os esclarecimentos e as rectificações devem ser disponibilizados na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante.

PROPOSTAS

- **Proposta (artº 56º)** – É a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- **Atributo da proposta** – Qualquer elemento ou característica que diga respeito a um aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos
- A proposta deve conter os atributos e os termos ou condições relativos a aspectos não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos

Atributos das Propostas

Aspectos submetidos à concorrência	Atributo da proposta
Preço (inferior a €150.000)	€ 135.000
Prazo (inferior a 90 dias)	75 dias
Cilindrada (1.200 a 2.000 cc)	1.800 cc

Regras comuns aos vários procedimentos de contratação

PROPOSTAS

- **Proposta base** – É a única proposta apresentada ou aquela que não apresenta condições contratuais alternativas ao caderno de encargos;
 - **Proposta variante** – É uma proposta que apresenta condições alternativas sobre aspectos do contrato a celebrar não submetidos à concorrência ou para além dos limites dela. Só é admissível se o programa do procedimento o permitir.
 - **A exclusão da proposta base implica necessariamente a exclusão da proposta variante.**
-

PROPOSTAS

- Prazo de obrigação de manutenção das propostas (artº 65º) – Prazo supletivo de 66 dias;
- Documentos da proposta (artº 57º) – Documentos que constituem a proposta, sob pena de a mesma poder ser excluída.

Regras comuns aos vários procedimentos de contratação

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- Quando estiver previsto um parâmetro base quanto ao preço, haverá um preço anormalmente baixo se o preço apresentado for:
 - ✓ 40% ou mais inferior àquele nos procedimentos de formação de um contrato de empreitada;
 - ✓ 50% ou mais inferior àquele nos procedimentos de formação de qualquer dos restantes contratos.

- Quando o caderno de encargos não fixar um parâmetro base quanto ao preço, a decisão de considerar um preço anormalmente baixo tem de ser devidamente fundamentada.

Regras comuns aos vários procedimentos de contratação

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- Uma proposta com um preço anormalmente baixo pode ser excluída se:
- Resultando esse preço, directa ou indirectamente, das peças do procedimento, o concorrente não apresente com a sua proposta os esclarecimentos justificativos para a apresentação desse preço;
- Quando os esclarecimentos prestados não sejam considerados pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Quando os esclarecimentos, tendo sido pedidos, não foram prestados.
- Se uma proposta com o preço anormalmente baixo for adjudicada, a caução passa a ser de 10%.

Regras comuns aos vários procedimentos de contratação

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. **Análise das propostas** – verificação dos atributos, termos e condições nela contidos para efeitos de eventual exclusão, bem como pela verificação do cumprimento das formalidades essenciais (relatório preliminar);
2. **Avaliação das propostas** – definir a “performance” de cada proposta, de acordo com o critério de adjudicação fixado (relatório preliminar);
3. **Audiência prévia** – Dar a conhecer o projecto de decisão final;
4. **Adjudicação** – Acto de escolha do adjudicatário.

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

- O da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com um modelo de avaliação de determinados factores e subfactores que digam respeito a aspectos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência (v. artº 75º);**
- O de mais baixo preço (só é possível quando o caderno de encargos definir todos os restantes aspectos do contrato a celebrar).**

Dever de Adjudicação (artº 76º) – Após o lançamento do procedimento deverá ser tomada a decisão de adjudicação a qual deve ser notificada aos concorrentes até ao termo da obrigação de manutenção das propostas

Caso contrário

dever de indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação, pelos custos com a elaboração da proposta.

CAUÇÃO

Finalidade (Artº 88º) - Garantir a celebração do contrato bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações;

É obrigatória nas aquisições de valor igual ou superior a 200.000 €.

Quando não se pedir caução, pode-se proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.

CAUÇÃO

- ❑ O valor é de 5% do valor total do contrato, com exclusão do IVA. Pode ser de 10% quando a proposta adjudicada seja considerada como tendo um preço anormalmente baixo;
- ❑ Nos contratos que não impliquem o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a caução, se exigível, não pode ser superior a 2% do valor da utilidade económica.

❖ O AJUSTE DIRECTO

- ❖ É o procedimento em que a entidade adjudicante convida directamente uma ou várias entidades à sua escolha para apresentar proposta, podendo com elas negociar aspectos da execução do contrato a celebrar.
- ❖ Em bom rigor há dois procedimentos distintos: o ajuste directo no regime geral e o ajuste directo no regime simplificado

❖ O AJUSTE DIRECTO

- ❖ Regime Geral (artº 114º a 127º) – Sempre que for possível convidar mais do que um operador económico, a entidade adjudicante deve endereçar mais do que um convite. Só em casos excepcionais e devidamente fundamentados poderá convidar apenas um operador económico;
- ❖ Se houver mais de um convite, é obrigatória a nomeação de um júri e a existência de um critério de adjudicação;
- ❖ Invalidez do convite.

O AJUSTE DIRECTO

- Regime simplificado (artº 128º e 129º) – Adjudicação feita directamente sobre uma factura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada.
- É possível na aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a € 5.000. O prazo de vigência não pode ter duração superior a um ano a contar da decisão de adjudicação nem pode ser prorrogado e o peço contratual não é revisível.

O CONCURSO PÚBLICO

- O concurso público inicia-se com a publicitação do anúncio no Diário da República e em plataforma electrónica, e quando ultrapassar os limiares comunitários no JOUE (artº 130º e 131º);
- O programa de concurso e o caderno de encargos devem estar disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, para consulta dos interessados.

O CONCURSO PÚBLICO

- ❖ Pode ser cobrado um preço para a disponibilização das peças do concurso, que em princípio será devolvido a requerimento do interessado (artº 133º nº 3 e artº 134º);
- ❖ Deve ser registado o nome e o endereço electrónico dos interessados que adquiriram as peças do concurso (artº 133º nº4).

A Tramitação Procedimental

O CONCURSO PÚBLICO

PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

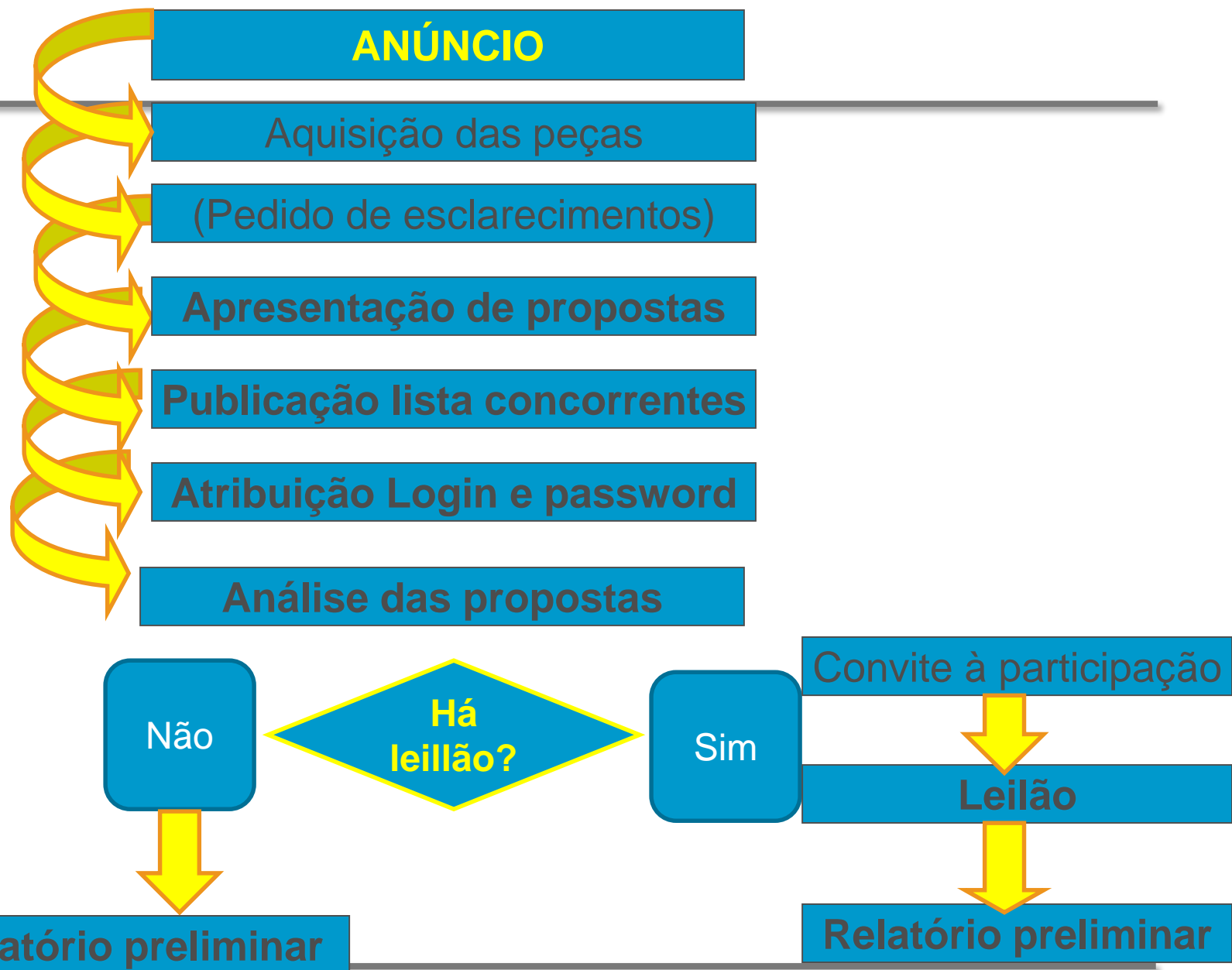
- ❑ Regra: Pelo menos 9 dias para os bens e serviços, 20 dias para as obras públicas (em caso de manifesta simplicidade dos trabalhos a realizar o prazo pode ser reduzido até ao mínimo de 9 dias.

- ❑ Quando há publicação no JOUE: Pelo menos 47 dias

- ❑ Havendo anúncio de pré informação (artº 34º) – Pelo menos 36 dias ou, excepcionalmente, 22 dias.

- ❑ Quando o anúncio for enviado por meios electrónicos, estes prazos podem ser reduzidos em até 7 dias

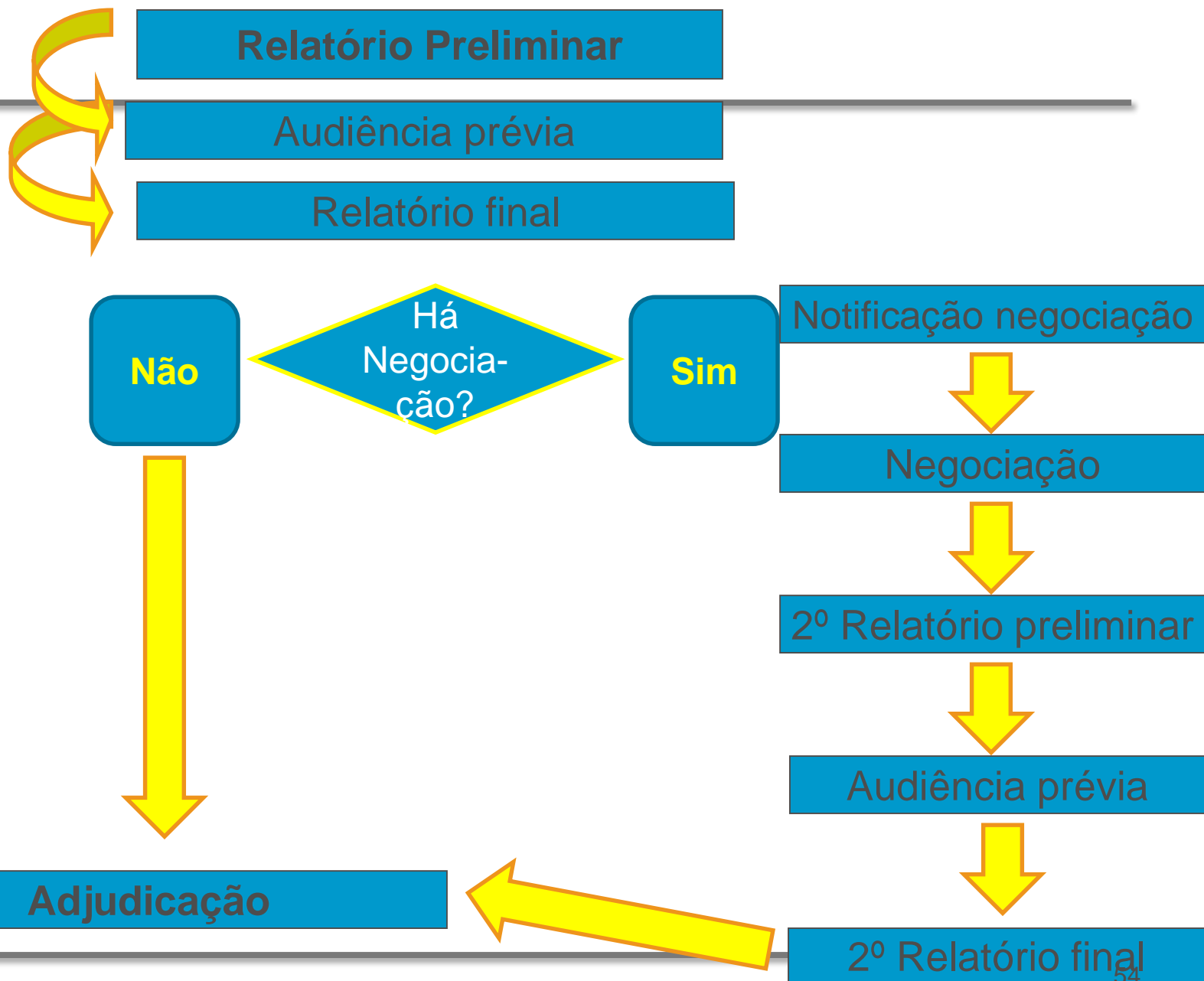
FLUXOGRAMA CONCURSO PÚBLICO





Ciências
ULisboa

FLUXOGRAMA CONCURSO PÚBLICO



Regras Comuns aos vários Procedimentos de contratação

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Caderno de encargos

- É o documento que contém, ordenado por artigos numerados, as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (artº 42º).
- O caderno de encargos pode conter cláusulas sobre aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência e não submetidos à concorrência.
- Através do caderno de encargos, a entidade adjudicante fixa antecipadamente o conteúdo do contrato a celebrar. Por isso deve ser o mais completo possível.

Produção Cartográfica

(decreto-lei n.202/2007 de 25 Maio)

Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional



Programa do Concurso

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º DEFINIÇÕES

Para o efeito do presente Programa, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) CADASTRO PREDIAL – o registo administrativo, metódico e actualizado, de aplicação multifuncional, no qual se procede à caracterização e identificação dos prédios existentes no território nacional e, para o presente efeito, os baldios e as áreas urbanas de génese ilegal;
- b) CADERNO DE ENCARGOS – o caderno de encargos do CONCURSO;
- c) CONCURSO – o concurso público n.º CP008/DSIC/2009, com o objecto descrito no artigo seguinte;
- d) CONTRATO – qualquer dos contratos a celebrar na sequência das adjudicações a efectuar no âmbito do CONCURSO para cada um dos três lotes descritos no Anexo I ao CADERNO DE ENCARGOS;
- e) ENTIDADE ADJUDICANTE – o Estado Português, através do Instituto Geográfico Português.



Artigo 2.º

OBJECTO DO CONCURSO

O CONCURSO tem por objecto a adjudicação, para cada um dos lotes descritos no Anexo I ao CADERNO DE ENCARGOS, de uma proposta para a aquisição dos serviços de execução do CADASTRO PREDIAL.

Artigo 3.º

IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A ENTIDADE ADJUDICANTE é o Estado Português, através do Instituto Geográfico Português, com instalações na Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, com o telefone n.º (+351) 21 381 96 00, fax n.º (+351) 21 381 96 99, e-mail igeo@igeo.pt e com o site www.igeo.pt.

Artigo 4.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Ministros, através do n.º 3 da Resolução de Conselho de Ministros de 3 de Setembro de 2009.

Artigo 5.º

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de CONCURSO público.



O Manual de Procedimentos das operações integra todas as informações e parâmetros e inclui:

- a) No que concerne ao voo e à geração dos ortofotos e modelos digitais do terreno:
 - i. As características da câmara a usar para a realização da cobertura fotográfica;
 - ii. A metodologia a utilizar para a obtenção do modelo digital do terreno;
 - iii. A memória justificativa e descritiva do modo de execução das tarefas, incluindo os aspectos técnicos e respectivas metodologias de actuação, assim como os processos de controlo de qualidade a adoptar.
 - b) No que concerne às restantes fases de execução do CADASTRO PREDIAL:
 - i. A memória justificativa e descritiva do modo de execução das tarefas, incluindo os aspectos técnicos e respectivas metodologias de actuação, assim como os processos de controlo de qualidade a adoptar;
 - ii. Os procedimentos a adoptar perante a verificação de situações de não conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis;
 - c) Os procedimentos para registo diário de todas as actividades e acontecimentos relevantes para a execução do CONTRATO;
 - d) Os circuitos a seguir na apresentação, processamento e pagamento das facturas;
 - e) Os modelos dos diversos documentos a elaborar no âmbito da execução do CONTRATO, não constantes dos anexos ao presente CADERNO DE ENCARGOS.
-

Artigo 13.º

PRAZO E FORMALIDADES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser entregue directamente, contra recibo, ou recebida por via postal registada com aviso de recepção, nas instalações referidas no artigo 3.º, devendo, em qualquer caso, ser recebida até às 17 horas do dia 6 de Novembro de 2009.
2. No caso de a proposta ser enviada pelo correio, o interessado é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo considerar-se tempestivamente apresentada uma proposta que dê entrada depois da data e hora limites referidas no número anterior, ainda que haja sido expedida anteriormente.
3. Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

Artigo 17.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita, separadamente para cada um dos lotes descritos no Anexo I ao CADERNO DE ENCARGOS, de acordo com o critério do Preço Total do Lote mais baixo, arredondado à centésima do euro.
2. O Preço Total do Lote resulta obrigatoriamente do somatório de cada Preço Total do Bloco que constitui cada Lote.
3. Em caso de empate será adjudicada a proposta apresentada em primeiro lugar.



Especificações Técnicas
(segundo o caderno de encargos
tipo da DGT)

Especificações Técnicas

1. Estas especificações técnicas respeitam à actualização de Cartografia Numérica de traço, relativa ao concurso limitado, designado por “Actualização de Cartografia Numérica Vectorial à escala 1:10 000 para a Região, da (Entidade promotora) (adiante designada por _____), com sede em _____.
2. As especificações técnicas a cumprir são as que constam da PARTE II-B - “NORMAS TÉCNICAS DE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO”, acompanhadas dos seus anexos A, B, C, D, E, F e G, que fazem parte integrante do presente caderno de encargos para Actualização de Cartografia Numérica Vectorial à escala 1:10 000 para a Região _____”, compreendidos no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato.

2. Especificações técnicas gerais

2.1 – Área a cartografar

Área a actualizar numericamente à escala 1:10 000:

a) é a área geográfica delimitada no cartograma do Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos.

b) tem a dimensão aproximada de _____ ha (por extenso hectares), que se distribuem por *n* (por extenso) folhas conforme esquema constante do Anexo 1.

2.2 – Produtos Intermediários e Finais

1. Os produtos intermediários e finais dos trabalhos compreendidos na prestação de serviços objeto do contrato serão os que se encontram enumerados na PARTE II-B - “NORMAS TÉCNICAS DE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO”, a considerar de acordo com o objetivo dos trabalhos a realizar, salvo o que for especificado em contrário nesta PARTE II-A.
2. Os produtos finais e intermediários, em modo numérico, serão entregues pelo adjudicatário à entidade adjudicante ou à entidade fiscalizadora, por aquela designada, em CD-ROM ou DVD em que:

.....

3. Meios humanos e técnicos. Fiscalização

1. A Firma adjudicatária deve empregar, no projeto, pessoal em quantidade adequada e experiente nas diferentes tarefas a executar e deve usar técnicas, equipamentos e materiais que sejam capazes de garantir as precisões e requisitos especificados na PARTE II-B - “NORMAS TÉCNICAS DE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO”, acompanhadas dos seus anexos A, B, C, D, E, F e G.
2. A entidade adjudicante, ou quem ela credenciar para o efeito, poderá inspecionar o trabalho em curso em qualquer altura e pode exigir relatórios escritos com as técnicas, equipamentos e pessoal empregues no projecto.

Tema 2

Contratação de Cartografia Caderno de Encargos